



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 2505, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

PUBLICADO no âmbito da Câmara
Municipal de Nova Venécia - ES
Em 21/01/2022

**REGULAMENTA O SISTEMA DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOME OFFICE
POR SERVIDORES, PARA ATUAREM,
EXCEPCIONALMENTE, EM FUNÇÃO DA
NECESSIDADE DE PREVENÇÃO DE
CONTAMINAÇÃO PELA VARIANTE
ÔMICRON DO VÍRUS CAUSADOR DA
COVID-19 NA SEDE DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia c/c o artigo 39, inciso XXX, do Regimento Interno da Câmara da Municipal de Nova Venécia, e

Considerando a classificação de pandemia do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde (OMS), OCORRIDA EM 11/03/2020, e que se prolonga até a presente data, bem como o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando o surgimento da variante ômicron, que tem índice muito elevado de contaminação;

Considerando o quadro atual com surgimento de vários casos de COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES;

Considerando a preocupação com os níveis de disseminação e a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção e infecção e à propagação do COVID – 19, como medida de precaução para coibir a disseminação da variante ômicron do novo coronavírus, causador da doença Covid-19; e

RESOLVE:

Art. 1º. Durante o período de 24 de janeiro a 28 de fevereiro de 2022, determinados servidores, selecionados a critério do Diretor Geral da Câmara, salvo função que seja imprescindível o exercício no local de trabalho, poderão exercer suas funções em regime de *home office*.

Parágrafo único. Para efeitos desta portaria, *home office* é a forma de relação de trabalho na qual o servidor atua de sua residência ou local de habitação, fazendo uso de meios tecnológicos



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

próprios para exercer sua atividade regular, como se estivesse presente fisicamente em seu local de trabalho na Câmara Municipal de Nova Venécia.

Art. 2º Determino que os servidores em *home office* exerçam suas atividades e cumpram integralmente o horário de trabalho.

§ 1º É permitido ao servidor se ausentar de sua residência ou local de habitação somente com autorização do Presidente da Câmara, do Diretor Geral ou de seu chefe imediato.

§ 2º O servidor no sistema *home office* pode fazer uso dos equipamentos da Câmara sempre que for impossível a efetivação do trabalho em residência e for indispensável à sua execução.

§ 3º É expressamente proibida a ausência do servidor do local de trabalho no horário de expediente, salvo quando assistido pelo disposto no § 1º deste artigo ou comprovada necessidade, o que, neste caso, exige atestado médico ou justificativa de direito.

Art. 3º O Diretor da Câmara Municipal providenciará a comunicação aos servidores sobre as atividades previstas nesta portaria, bem como determinará, juntamente com órgãos ou unidades administrativas e legislativas, quando e quais servidores atuarão em sistema de rodízio ou permanência em *home office*.

Art. 4º A Direção Geral ou a Presidência da Casa poderá permitir que o público em geral presencie as sessões no recinto do Plenário da Câmara Municipal, desde que limitado ao quantitativo de até 30 (trinta) pessoas, e desde que estas apresentem comprovantes de vacinação contra o COVID-19, para, no mínimo, a primeira dose.

§ 1º A condição prevista no Art. 4º depende do quadro de riscos apresentado pelo Governo do Estado, e poderá ser adotada, desde que esteja, pelo menos, até o risco considerado baixo.

Art. 5º. A Direção da Câmara Municipal, com a colaboração de servidores, providenciará os meios necessários, sempre que possível, para o servidor atuar prestando serviços *home office*.

§ 1º Caso algum equipamento ou material do Poder Legislativo Municipal seja utilizado por servidor prestando serviço *home office*, deverá haver o devido controle de retirada e devolução, sempre que necessário.

§ 2º O servidor somente responderá por dano, furto, perda ou outro meio lesivo ao patrimônio público, caso seja comprovado o fato caracterizado por dolo ou culpa, mediante procedimento ou processo em que seja garantido o contraditório e ampla defesa.

Art. 6º Aplicam-se as demais normas de funcionamento e horário de expediente subsidiariamente à esta portaria, observando-se a hierarquia das espécies normativas.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 21 de janeiro de 2022; 67º de Emancipação Política; 17º Legislatura.


VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Presidente